



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-  
1060/2014  
Protocolo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2014 PROCESSO Nº 1.060/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

11/12/2014  
PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre aprovação do Relatório Final de Atividades da Comissão Especial Temporária, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2013, denominada de COMISSÃO DA VERDADE do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que confere o §6º, do artigo 70, do Regimento interno da Câmara Municipal de Diadema, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Relatório Final de Atividades da Comissão Municipal da Verdade de Diadema, criada pela Resolução nº 004, de 16 de agosto de 2013, denominada de COMISSÃO DA VERDADE do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03
1060/2014
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A Comissão Municipal da Verdade de Diadema foi criada pela Resolução Nº 004, de 16 de Agosto de 2013, de autoria da vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera, com objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2.011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2.012.

A Comissão da Verdade teve como membros efetivos os Vereadores: Lilian Cabrera (PT), que atuou como presidente da Comissão, Cida Ferreira (PMDB), que atuou como relatora da Comissão, Reinaldo Meira (PR), Zé Dourado (PSDB) e Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT), assim teve a participação das seguintes entidades da sociedade civil: Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA), Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Diadema (OAB), Defensoria Pública do ABC e Centro de Memória do ABC.

Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema foram norteados pelos seguintes princípios: I – Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça; II – Promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no Município de Diadema ou praticadas por agentes públicos municipais, estaduais e federais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Oportuno lembrar que a mencionada Lei Federal foi editada visando a atender antigos reclamos da sociedade brasileira, no sentido de recuperar a história dos crimes perpetrados contra milhares de cidadãos brasileiros durante o período da ditadura militar instituída em março de 1964, por agentes das forças armadas, ao longo dos anos, com o objetivo de reprimir as pessoas e grupos que resistiram ao regime de exceção ao qual o país foi forçado, ao longo de vinte e um anos.

Com base nos depoimentos colhidos pela Comissão da Verdade de Diadema, ficou claro que, apesar da derrota do regime militar para a democracia, primeiro com a anistia aos presos políticos em 1979, e depois com a abertura política em 1984, ainda hoje as sequelas dos abusos cometidos pela ditadura podem ser vistos e sentidos por quem sofreu na pele as agressões ou por seus parentes.

Foram ouvidos pessoas com participação política direta ou indireta no período. Presos políticos, seus familiares, sindicalistas, trabalhadores, vereadores, mulheres, etc e todos foram categóricos em afirmar que entre 1964 e 1984 o Brasil regrediu não só politicamente, mas também infringiu todos os princípios dos direitos humanos.

De novembro de 2013 a julho de 2014, foram realizadas 17 reuniões, duas Audiências Públicas e foram colhidos 26 depoimentos. E do primeiro ao último relato, sempre foi mencionada a violação dos direitos humanos ordenados pelo governo militar do período aqui já citado.

E para que a história seja contada de maneira como aconteceu e do ponto de vista de quem sofreu com as agressões e violações dos direitos humanos, foi elaborado o presente Relatório Final que tem o condão de divulgar e resgatar a história daquelas



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



peçoas que em Diadema, de alguma forma, foram vítimas da Ditadura Militar. Assim, também, o presente documento, com suas histórias (e depoimentos), deve ser posteriormente publicado e divulgado, inclusive no sítio da Câmara de Diadema.

Conclui-se ainda que a Comissão Municipal da Verdade de Diadema cumpriu o seu papel de levar à luz a verdade sobre como procediam os dirigentes do regime militar no País, no Estado e também na cidade de Diadema.

Com isso, a Comissão Municipal da Verdade, em nome de sua presidente Vereadora Lilian Cabrera (PT), da sua relatora, Vereadora Cida Ferreira (PMDB) e de seus membros Vereadores José Francisco Dourado (PSDB), Reinaldo Meira (PR) e Manoel Eduardo Marinho, o Maninho (PT), e representantes da Associação dos Metalúrgicos Anistiados do ABC (AMAA), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Diadema (OAB), da Defensoria Pública do ABC e do Centro de Memória do ABC, espera ter contribuído para manter a democracia cada vez mais forte e com o estado de direito do cidadão preservado.

Diadema, 11 de dezembro de 2014.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
1º Secretário

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
2º Secretário

**Resolução Nº 4/2013, de 16/08/2013**

Autor: LILIAN CABRERA  
Processo: 72813  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 413  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.....05
1060/2014
Protocolo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, DENOMINADA COMISSÃO DA VERDADE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM O OBJETIVO DE COLABORAR COM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E COM A COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 879, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

(Projeto de Resolução nº 004/2013)

Autores: Ver<sup>a</sup> Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros

Data de publicação: 21 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:”

ARTIGO 1º - Fica criada Comissão Especial Temporária, denominada Comissão da Verdade do Município de Diadema, com o objetivo de colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 879, de 10 de fevereiro de 2012.

ARTIGO 2º - Os trabalhos da Comissão da Verdade do Município de Diadema serão norteados pelos seguintes princípios:

I – Interação democrática entre a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e a Comissão Nacional da Verdade, como instrumento de fortalecimento do direito à memória, à verdade e à justiça;

II – Promoção de esclarecimentos em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no

Município de Diadema ou praticadas por agentes públicos municipais, estaduais e federais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - São objetivos e finalidades da Comissão da Verdade do Município de Diadema:

I – Esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos ocorridos no Município de Diadema;

II – Promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III – Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – Encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 04 de dezembro de 1.995;

V – Colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos;

VI – Recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII – Promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

ARTIGO 4º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos e elaboração de relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões obtidas e as recomendações.

ARTIGO 5º - A Comissão da Verdade do Município de Diadema será integrada por 07 (sete) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá convidar pessoas físicas e jurídicas para assessorar os trabalhos, objetivando a consecução de seus objetivos e finalidades.

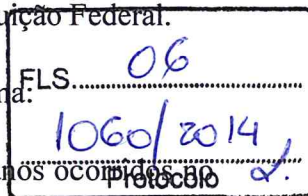
ARTIGO 6º - Para execução de seus objetivos e finalidade de colaboração com as Comissões Nacional e Estadual da Verdade, a Comissão da Verdade do Município de Diadema poderá:

I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II – Requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;

III – Convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – Determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;



FLS..... 07
1060/2014
Protocolo 2.

V – Promover audiências públicas;

VI – Requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade do Município de Diadema;

VII – Promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII – Solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Diadema poderá, por solicitação da Comissão da Verdade do Município de Diadema, requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

ARTIGO 7º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão da Verdade do Município de Diadema terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de esclarecimento da verdade.

ARTIGO 8º - As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade do Município de Diadema serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2013.

(aa.) VER. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

(aa.) Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.